



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Julho de 2023 às 13:50 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-10142023, **Código de Validação:** 2C846965D9.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 10142023
(relativo ao Processo 118312023)
Código de validação: 2C846965D9

Processo Administrativo: Nº 11.831/2023

Documento de Origem: MEMO-SSIS - 1672023

Interessado: COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E INTELIGÊNCIA

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao **DESPACHO-SAF - 27202023** Download alternativo, verificamos que se trata de **manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 11.831/2023, instaurado a partir do **MEMO-SSIS - 1672023** no qual a **Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência** solicita autorização para deflagração de processo licitatório com vistas à formação de Registro de preços, para a aquisição de fardamento, no valor estimado de **R\$ 102.980,00 (cento e dois mil, novecentos e oitenta reais)**.

Foram considerados os seguintes documentos, além dos já mencionados: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**; **TERMO DE REFERÊNCIA**; **PESQUISA DE PREÇOS _ PAINEL E SITES**; **MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório para registro de preços, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 49/2022, de 22 de dezembro de 2022 (dispõe sobre a utilização de normativos federais para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão); pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (dispõe sobre lei de licitações e contratos administrativos); pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 (regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo); pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); pelo Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 (regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional); Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

A unidade gestora justificou a contratação através de Registro de Preços, no Termo de Referência, a saber:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Julho de 2023 às 13:50 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-10142023, **Código de Validação:** 2C846965D9.



Assessoria Técnica da Administração

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Ministério Público do Estado do Maranhão, atualmente, possui 63 (sessenta e três) policiais militares lotados na Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência (CAEI), distribuídos em três polos (São Luís, Timon e Imperatriz), responsáveis por desempenhar atividades relacionadas à Segurança Institucional e Atividade de Inteligência Ministerial em todo o território maranhense. Havendo a perspectiva de requisição de mais 1 (um) policial militar para o reforço da Regional Imperatriz.

Entre as atividades desempenhadas pela Coordenadoria destaca-se a segurança aproximada do Procurador-Geral de Justiça, segurança aproximada de membros e servidores ameaçados nos moldes do Ato Regulamentar nº 18/2016 – GPGJ, apoio de segurança durante operações, diligências e eventos realizados pelas unidades ministeriais, apoio de segurança durante as atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, gestão de toda a segurança de áreas e instalações dos edifícios do MPMA, atividades relacionadas à Inteligência e Contrainteligência ministerial, entre outras.

Para o regular desempenho destas atividades faz-se necessário, além de pessoal capacitado, a utilização de equipamentos adequados de defesa e resposta operacional às situações adversas e críticas que possam surgir. Entre estes equipamentos, destaca-se para a presente sugestão os fardamentos.

O uso de vestimenta padronizada e adequada por parte dos profissionais de Segurança Institucional tem o objetivo de proporcionar a proteção individual durante as operações, bem como causar o pronto reconhecimento destes servidores e da instituição, por meio da comunicação visual, fortalecendo assim, a identidade do Órgão em que atuam. Essa identificação visual é de suma importância durante as atividades operacionais fora e dentro das dependências do MPMA.

Trata-se de aquisição de bem comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, que permite a realização do certame por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

Cabe ressaltar que de acordo com o Ato Regulamentar nº 10/2023:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Julho de 2023 às 13:50 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-10142023, **Código de Validação:** 2C846965D9.



Assessoria Técnica da Administração

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[...].

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa no **Termo de Referência**, de 27/06/2023 que o valor total estimado é **R\$ 102.980,00 (cento e dois mil, novecentos e oitenta reais)**, e justificou da seguinte forma no Mapa de Formação de Preços (MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS):

Parâmetro de Pesquisa - Pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal para os itens 1 a 6 (art. 23, § 1º, I da Lei nº 14.133/2023 e art. 174, I do Ato Regulamentar nº 10/2023 - GPGJ). Para os itens 7 e 8 não foi possível realizar a pesquisa por meio do Painel de Preços, em razão disto foi realizada por meio de homepages contendo data, horário de acesso e frete (art. 23, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021, art. 174, III do Ato Regulamentar nº 10/2023 - GPGJ e art. 2º, III do Ato Regulamentar nº 13/2020 - GPGJ).

Metodologia para obtenção do preço estimado - Mediana dos valores obtidos nos parâmetros acima descritos (art. 23, § 1º, I da Lei nº 14.133/2023).

Com relação à composição da estimativa, cabe destacar as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023 abaixo:

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Julho de 2023 às 13:50 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-10142023, **Código de Validação:** 2C846965D9.



Assessoria Técnica da Administração

formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição, demonstrada no Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Julho de 2023 às 13:50 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-10142023, **Código de Validação:** 2C846965D9.



Assessoria Técnica da Administração

Cabe ressaltar que foi verificado no Termo de Referência, item 2, menção à Lei 10.520/02, já revogada pela atual legislação, razão pela qual sugerimos a devida revisão.

Diante do exposto, ressaltados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**, **entretanto o Termo de Referência deverá ser revisado conforme mencionado acima.**

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 26/07/2023 às 11:52 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 26/07/2023 às 13:50 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO